Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONVITE Nº 09/2019

CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 21 de agosto de 2019**, na sala de licitação da prefeitura, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 138/2019, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 04 deste edital, para licitação na modalidade Convite do tipo **menor preço por percentual** onde a proposta é para contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do município, através da Administração Pública.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo órgão licitador, ou que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados, e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do município.

2. SERVIÇOS:

2.1 O Proponente deverá Prestar Serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável também, pela divulgação do leilão (fotos na internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha, caso queira). Elaborar a documentação referente a arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município. Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 7 (sete) dias uteis e outros documentos tais como Ata do Leilão; Edital do Leilão(extrato para jornal); Mapa Geral do Leilão e outros necessários para o andamento do mesmo.

2.2 Para avaliação dos bens o leiloeiro irá indicar um engenheiro mecânico para integrar a comissão a ser designada para tal fim.

3 RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de

Licitações até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.
CONVITE Nº 09/2019.
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.
CONVITE Nº 09/2019.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA).

3.1.1 O envelope nº 01 deverá conter:

a) Carteira Profissional de Leiloeiro;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitido pela Junta Comercial;

c) Alvará de Licença Municipal da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

e Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Cédula de identidade;

h) Prova de inscrição junto ao cadastro de pessoas físicas;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

j) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraídos de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.9 O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo licitante, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço percentual dos serviços**, devendo estar incluídas as despesas relativas à alimentação, deslocamento, pedágio e demais taxas.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar,

extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, cuja documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a aptidão das licitantes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras para análise e rubrica pelos presentes.

4.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

5.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço percentual.**

5.2 Somente serão aceitas as propostas cujos preços ofertados não ultrapassem o valor de 6% (seis por cento) do valor do bem a ser arrematado.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. RECURSOS:

6.1 Em todas as fases da seguinte Licitação, serão observadas as normas do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 Esgotados os prazos recursais, a Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
7.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano.
7.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

8. PRAZOS:
8.1 O contrato será para a realização de apenas um leilão, sendo que este terá inicio com a assinatura do presente e seu término irá ocorrer em 30 (trinta) dias após o Leilão.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
9.1 O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será cobrado diretamente do arrematante, em percentual sob o valor de cada bem arrematado, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

10. PENALIDADES:
10.1 Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração estará sujeitos as seguintes penalidades:
10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
10.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem leiloados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:
11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do recebimento.
11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
11.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.
11.5 As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

11.6 Maiores informações serão prestadas no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, centro, em Cerro Grande do Sul - RS, ou pelo fone 3675.11.22.

Cerro Grande do Sul, 12 de agosto de 2019.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PUBLICO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **.....**, Pessoa fisíca, com sede na ....., inscrita no CPF sob nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL",** através da Secretaria Municipal da Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 09/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Prestação de serviço de "Leiloeiro Oficial" para preparação, organização e condução de Leilão Público de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Cerro Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS:

O Proponente deverá Prestar Serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável também, pela divulgação do leilão (fotos na internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha, caso queira). Elaborar a documentação referente a arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município. Montagem e elaboração do "Relatório Geral do Leilão", no prazo de 7 (sete) dias uteis e outros documentos tais como Ata do Leilão; Edital do Leilão(extrato para jornal); Mapa Geral do Leilão e outros necessários para o andamento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

O contrato será para a realização de apenas um leilão, sendo que este terá inicio com a assinatura do presente e seu termino ira ocorrer em 30(trinta) dias após o Leilão.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será o valor percentual de.....%, cobrado diretamente do arrematante, sob o valor de cada bem arrematado, sem quaisquer ônus ao erário municipal, de acordo com o edital da Carta Convite nº 09/2019.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será cobrado diretamente do arrematante, em percentual sob o valor de cada bem arrematado, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) Servidor(a) ..... para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 09/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos previstos neste contrato.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração estará sujeitos as seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem leiloados..

CLÁUSULA NONA – FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ...

.....	SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
CONTRATADA	PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____ _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, ... de abril de 2019.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____/___/2019.

_____
Cícero Wilde de Oliveira